



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 08/08

Processo Administrativo n.º 07/10/51.632

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura

Modalidade: Convite n.º 125/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **J. J. ANTONIOLI & CIA. LTDA.**, CNPJ sob o n.º 46.055.497/0001-46, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO decorrente da Carta-Convite n.º 125/07, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de coração bovino e pescoço de frango com cabeça para alimentação dos animais do Zoológico do Bosque dos Jequitibás, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Formulário Cotação de Preços e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – QUANTIDADE, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA

2.1. A entrega será efetuada de forma parcelada, mensalmente, devendo ocorrer 05 (cinco) dias corridos após o recebimento das “Ordens de Fornecimento” e com prazo de validade de no mínimo 75% em vigência, sendo estimados: 583,34 quilos/mês de coração bovino e 666,67 quilos/mês de pescoço de frango.

2.2. Os produtos deverão ser entregues no Bosque dos Jequitibás, localizado na Rua Coronel Quirino nº 02 – Campinas – SP, de acordo com o solicitado no subitem 8.1. do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

edital.

2.3. Os produtos deverão ser fornecidos congelados, embalados em embalagens plásticas transparentes, atóxicas, hermeticamente vedadas, contendo no máximo 01 (uma) unidade do produto para o coração bovino e no máximo 02kg (dois) quilos para o pescoço de frango;

2.4. As embalagens plásticas deverão conter externamente nome do frigorífico (com CNPJ e outras informações), Selo de Inspeção Federal (SIF), data da embalagem e prazo de validade, sendo que a **CONTRATADA** deverá em seus procedimentos observar as normas contidas na “NTA-3” do decreto Estadual n.º 12.486 de 20/10/78;

2.5. Quando da entrega dos produtos no local designado, a proponente vencedora deverá fazer constar das notas fiscais a descrição do produto conforme especificado no Formulário “Cotação de Preços” - Anexo I da Carta-Convite.

2.6. A descrição e os respectivos quantitativos de cada produto estarão indicados em cada Ordem de Fornecimento.

2.7. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte até o local de entrega indicado na “ordem de Fornecimento”, inclusive descarregamento e que será utilizado veículo apropriado de forma a preservar as características físico-químicas, microbiológicas e organolépticas dos produtos;

2.8. Todo produto considerado impróprio ao uso será devolvido à **CONTRATADA**, devendo ser substituído por sua conta e risco, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

2.9. A Secretaria Municipal de Infra-estrutura reserva-se o direito de solicitar amostras dos produtos, a qualquer tempo, para análise em laboratório Oficial de Controle de Qualidade para verificar as especificações técnicas do produto. Os laudos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.10. As amostras quando solicitadas, deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação à empresa, na Rua Coronel Quirino n.º 02, Bosque dos Jequitibás – Campinas (SP).

2.11. As amostras apresentadas não constituem parte do quantitativo a ser adquirido. Não haverá devolução das amostras apresentadas, uma vez que serão submetidas a testes para verificação de sua compatibilidade com as especificações técnicas solicitadas.

2.12. O recebimento dos produtos obedecerá ao disposto na Cláusula Oitava da Carta-Contrato.

2.13. Da Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, preço unitário, preço total e n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, após a assinatura deste instrumento, ou até que seja fornecido o quantitativo total estimado no Anexo I – Formulário Cotação de Preços.

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. O preço unitário do produto, objeto da presente Carta-Contrato, é:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Fabr.
1	14288	Coração bovino	Kg	7.000	4,48	31.360,00	Angeleli/Frigorífico
2	14303	Pescoço de frango, com cabeça	Kg	8.000	1,97	15.760,00	Holambra/Coop. Agropecuária Holambra

4.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$47.120,00 (quarenta e sete mil, cento e vinte reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

5.1.1. A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Infra-estrutura, a fatura correspondente a cada parcela entregue, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la. A fatura deverá ser emitida no último dia útil do mês em que a **CONTRATADA** efetuou as entregas.

5.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura – Departamento de Parques e Jardins - DPJ será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura – Departamento de Parques e Jardins - DPJ em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

5.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

5.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- 6.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
 - 6.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar -se-á, a multa prevista No subitem 6.1.3.;
 - 6.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
 - 6.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
 - 6.1.5.** Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 6.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

quando cabíveis.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

7.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações constantes no instrumento convocatório, e, definitivo, após a verificação e conseqüente aceitação.

8.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação das quantidades e especificações técnicas constantes do Anexo I – “Formulário Cotação de Preços”.

8.3. O recebimento provisório será feito mediante a entrega do produto, na quantidade indicada em cada ordem de fornecimento. O recebimento definitivo será realizado no mesmo dia da entrega de cada parcela, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte do Município de Campinas.

8.4. Ocorrida reprovação na conferência, o Município de Campinas se reserva o direito de devolver o produto, devendo a **CONTRATADA** substituí-lo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta da presente Carta-Contrato.

8.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.6. O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos, correndo por conta da **CONTRATADA** o eventual custo dos ensaios, testes e demais provas exigidos.

8.6.1. Fica a cargo da **CONTRATADA** a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE**, para a realização dos exames.

NONA – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços unitários dos produtos não serão reajustados, conforme estabelecido na Lei Federal 10.192/01.

DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.º 20105.15.122.2002.4188.200334.0101100000.339030, conforme fls. 79 do processo em epígrafe.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

12.1. Para o fornecimento do produto, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 125/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 07/10/51.632.

DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

13.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

proposta da **CONTRATADA** de fls. 68 a 71 do Processo Administrativo n.º 07/10/51.632.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 de março de 2.008.

OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-estrutura

J. J. ANTONIOLI & CIA. LTDA.

Representante Legal: Maria de Fátima C. Antonioli

R. G. n.º 869.703

CPF n.º 090.940.898-07